



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1160

Dispõe sobre o preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Goiás e revoga a Resolução – CEPEC Nº 999.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de abril de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012424/2007-73, e considerando:

- a) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, dispondo, no seu Art. 49, que as “instituições de educação superior aceitarão a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo”;
- b) o Decreto 6.096, de 24 de abril de 2007, que trata do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI;
- c) o Art. 103 do Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás (UFG), que atribui ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a competência para determinar o número de vagas disponíveis no curso de graduação de sua responsabilidade;
- d) a política da UFG de reduzir o número de vagas não preenchidas em seus cursos de graduação,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispor sobre o preenchimento de vagas disponíveis nos cursos de graduação, segundo definições e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para compreensão desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:

- I - **Curso de Graduação** compreende conteúdos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem voltadas para formação profissional de estudantes, constituindo um projeto pedagógico específico, por câmpus, modalidade e grau acadêmico;

- II - **Forma de Ingresso** é a possibilidade que a UFG apresenta aos candidatos que querem ter acesso aos cursos superiores, em uma das seguintes opções: processo seletivo (vestibular); sistemas unificados de seleção; transferência facultativa; transferência *ex-officio*; portador de diploma de graduação; convênios ou acordos culturais e matrícula cortesia (diplomática);
- III - **Grupo de Cursos de Ingresso na UFG** é o conjunto de cursos de graduação definido em edital do último processo seletivo (vestibular) anterior à divulgação do edital de preenchimento de vagas disponíveis;
- IV - **Mudança de Curso** é a possibilidade de um estudante regular da UFG optar por outro curso de graduação no âmbito da instituição, dentro ou fora do mesmo grupo de cursos ou de ingresso na UFG;
- V - **Mudança de Turno** é a possibilidade de um estudante regular da UFG mudar de turno dentro do mesmo curso e câmpus;
- VI - **Mudança de Turma** é a possibilidade de um estudante mudar de turma em curso na modalidade a distância, oferecido no mesmo convênio;
- VII - **Mudança de Habilitação** é a possibilidade de um estudante optar por outra habilitação do mesmo curso e câmpus, de acordo com o PPC;
- VIII - **Mudança de Polo** é a possibilidade do estudante de Educação a Distância (EaD) dar continuidade a seu curso em um polo diferente do qual está vinculado, oferecido pela UFG;
- IX - **Reingresso** é a possibilidade de o estudante retornar ao curso do qual tenha sido desvinculado, em virtude da não efetivação de matrícula, desde que tenha prazo legal para integralização curricular;
- X - **Transferência Facultativa** é a possibilidade de o estudante vinculado a outra IES (nacional ou estrangeira) transferir-se para o mesmo curso ou curso afim, dentro do mesmo grupo de cursos de ingressos na UFG;
- XI - **Portador de Diploma** é o diplomado em curso superior nacional ou revalidado no Brasil, que deseja pleitear uma vaga em um curso de graduação;
- XII - **Turmas Especiais** são aquelas criadas por meio de convênio, destinadas a público específico.

Art. 3º Vaga Disponível é aquela remanescente do número de vagas para a matrícula inicial em cada curso de graduação, resultante da inexistência de candidato classificado no processo seletivo e de inativação do registro acadêmico.

Parágrafo único. As vagas disponíveis por inativação do registro acadêmico resultam de:

- I - exclusão;
- II - desistência de curso;
- III - transferência para outra IES;
- IV - falecimento.

Art. 4º Não será computada como vaga disponível aquela resultante de:

- I - exclusão de estudante que estiver *sub judice*, no período do levantamento de vagas;

- II - inativação do registro de estudante que tenha ingressado como portador de diploma, por transferência, PEC-G, oferta de turmas especiais, cortesia diplomática ou por outra forma que independa da existência de vagas institucionais;
- III - inativação do registro de estudante quando a diferença entre o tempo máximo de integralização curricular e o número de semestres cursados for menor que o tempo mínimo exigido para a integralização do curso;
- IV - inativação do registro acadêmico de estudante indígena ou quilombola, cuja vaga tenha sido criada para atender à demanda do Programa UFGInclui;
- V - vagas não preenchidas, no ano anterior, em processos seletivos regulamentados por esta Resolução.

Art. 5º O preenchimento das vagas disponíveis será realizado uma vez a cada semestre, mediante processo seletivo, definido em editais próprios, observado o Calendário Acadêmico.

§ 1º No primeiro semestre, as vagas disponíveis serão destinadas ao preenchimento nas seguintes categorias:

- I - mudança de curso, no mesmo câmpus e dentro do mesmo grupo de cursos definidos em edital para processo seletivo (vestibular);
- II - mudança de turno, no mesmo curso e câmpus;
- III - mudança de habilitação, no mesmo curso e câmpus;
- IV - mudança de modalidade de presencial para a distância ou vice-versa entre cursos de mesmo nome, independentemente do grau acadêmico, e desde que haja possibilidade de conclusão do curso;
- V - mudança de polo no mesmo curso;
- VI - mudança de turma em curso na modalidade a distância oferecido no mesmo convênio;
- VII - reingresso.

§ 2º No segundo semestre, as vagas disponíveis serão destinadas ao preenchimento nas seguintes categorias:

- I - transferência facultativa;
- II - ingresso como portador de diploma para cursar uma nova graduação;
- III - mudança de curso, independentemente do grupo de curso definido em edital do processo seletivo e do câmpus.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Levantamento de Vagas

Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio de seu Centro de Gestão Acadêmica (CGA), ouvidas as Coordenadorias de Cursos nos termos dos parágrafos deste artigo, efetuar o levantamento de vagas disponíveis.

§ 1º O CGA informará à Direção da Unidade e à Coordenadoria de Curso, por meio de relatório, a quantidade de vagas disponíveis a cada semestre para aprovação no Conselho Diretor da Unidade.

§ 2º O Coordenador de Curso terá o prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento do relatório, para encaminhar ao CGA a deliberação do Conselho Diretor acerca do número de vagas disponíveis e sua distribuição.

§ 3º No caso de preenchimento de vagas do primeiro semestre, o relatório deverá constar também a deliberação do Conselho Diretor quanto ao remanejamento, para as demais categorias, das vagas não preenchidas na(s) categoria(s) definida(s) pelo Conselho Diretor.

§ 4º Caso o Conselho Diretor delibere diferentemente acerca do número de vagas informado pelo CGA, essa decisão deverá ser justificada.

§ 5º O não cumprimento do § 2º deste artigo resultará na oferta dessas vagas para o segundo semestre.

§ 6º O CGA, com base nas informações recebidas das Unidades Acadêmicas, elaborará um relatório geral de vagas disponíveis, a ser deliberado pela Câmara de Graduação.

Seção II

Do Preenchimento de Vagas do Primeiro Semestre

Art. 7º O CGA realizará o processo seletivo do primeiro semestre para preenchimento das vagas, observando-se os seguintes critérios:

- I - a seleção será realizada com base na média relativa do estudante, constante do extrato acadêmico, observadas as demais disposições previstas em edital;
- II - a classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente, de acordo com a média relativa.

§ 1º Em caso de empate, serão utilizados, na ordem em que são apresentados, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior média global do estudante;
- II - maior carga horária integralizada;
- III - menor número de reprovações;
- IV - maior idade.

§ 2º O CGA publicará o resultado final na forma de edital.

Art. 8º Poderá concorrer ao processo seletivo do primeiro semestre o estudante que já tiver concluído pelo menos um período letivo, com aprovação em, pelo menos, uma disciplina.

§ 1º O reingresso só é permitido para o mesmo curso e uma única vez, desde que tenha prazo legal para integralização curricular.

§ 2º A mudança de curso e de habilitação só é permitida uma única vez.

§ 3º O estudante que pleitear mudança de curso ou habilitação que exija Verificação de Habilidades e Conhecimentos Específicos (VHCE) só poderá obtê-la caso o curso ou a habilitação pleiteada exija a mesma VHCE a qual foi submetido no processo seletivo (vestibular).

§ 4º Quando não houver estudante classificado para uma determinada categoria, as vagas poderão ser remanejadas para as demais categorias, por definição do Conselho Diretor da unidade acadêmica, conforme artigo 6º, § 3º.

Seção III **Do Preenchimento de Vagas do Segundo Semestre**

Art. 9º O processo seletivo para preenchimento das vagas do segundo semestre será realizado pelo Centro de Seleção da UFG, por meio de edital específico.

§ 1º O processo seletivo deste semestre, consistirá em provas regulamentadas por edital, bem como, os critérios de desempate.

§ 2º Para os cursos que exigem VHCE no processo seletivo da UFG, o candidato será submetido a essa avaliação, organizada pelo Centro de Seleção, conforme edital.

§ 3º Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida no processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato classificado não efetue a sua matrícula no prazo fixado no edital, ou dela desista, haverá nova chamada de candidato classificado para a vaga disponível de acordo com as chamadas definidas em edital, que considerarão o tempo hábil para o cumprimento da frequência mínima exigida nas disciplinas.

Art. 10. O quantitativo de vagas será definido de acordo com os seguintes critérios:

- I - as vagas para ingresso como portador de diploma serão limitadas a vinte por cento (20%) do total de vagas disponíveis em cada curso, exceto para os cursos de música;
- II - nos cursos em que o percentual de vagas representar número fracionário, será feito o arredondamento de acordo com a seguinte regra: se a casa decimal variar de 1 a 4, será feito o arredondamento para baixo, conservando-se a parte inteira; se a casa decimal variar de 5 a 9, será feito o arredondamento para cima, considerando-se a parte inteira mais 1.

§ 1º Quando não houver candidato classificado para vaga de portador de diploma, essa vaga poderá ser preenchida por ordem de classificação dos candidatos das demais categorias.

§ 2º Quando não houver candidato classificado para vaga de transferência facultativa ou de mudança de curso, essa vaga poderá ser preenchida por ordem de classificação dos candidatos portadores de diploma, podendo ultrapassar o limite fixado no inciso I deste artigo, respeitando o número de vagas definidas por edital.

Art. 11. O candidato classificado à transferência facultativa deverá apresentar, no momento da matrícula, o histórico escolar atualizado, comprovando a conclusão de, no mínimo, sete disciplinas cursadas com aprovação ou aproveitadas.

§ 1º O histórico escolar deverá estar acompanhado dos programas das disciplinas em que o candidato classificado obteve aprovação.

§ 2º A matrícula do candidato classificado só será efetivada com o recebimento, pelo CGA, da documentação específica definida por edital, a ser emitida pela Instituição de Ensino Superior (IES) de origem.

Art. 12. Para solicitar mudança de curso, o candidato deverá ter cursado, no mínimo, um período letivo, com aprovação em, pelo menos, uma disciplina.

CAPÍTULO III **Disposições Gerais e Finais**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução – CEPEC nº 999 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 5 de abril de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -